

REITORIA  
RESOLUÇÃO CONSUNI nº 004/2006

Regulamenta as atividades de recepção aos novos alunos do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM.

O Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM – na condição de Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI,

C O N S I D E R A N D O

- que o respeito à pessoa constitui um dos princípios fundamentais da Instituição e a observância deste princípio requer que sejam respeitadas as dimensões de indivíduo, de cidadão e de membro ou usuário do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM;
- que o UBM busca permanentemente primar por ser um espaço de convivência democrática e harmoniosa no qual se exclui a adoção de atitudes coercitivas que desrespeitam a vontade ou a livre escolha das pessoas;
- que dentre as atividades de recepção aos novos alunos têm aquelas que, desrespeitando as orientações do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, configuram-se como *trote aos calouros* ou *trote acadêmico*, nas quais os alunos ingressantes são pressionados a participar de atividades vexatórias ou que possam colocar em risco sua integridade física ou moral;
- que mesmo as denominadas atividades “*solidárias*” podem ferir o devido respeito à pessoa e aos seus direitos fundamentais, na medida em que a solidariedade supõe uma pré-disposição do indivíduo que não pode ser submetida à vontade alheia;
- que as atividades de recepção aos novos alunos caracterizadas como *trote* configuram-se como práticas de natureza e resultado deseducativos, colidindo frontalmente com os princípios de aprendizagem que são inerentes à vida e ao espaço acadêmicos;
- A aprovação pelos Conselheiros presentes, conforme consta de ata lavrada de 23 de maio de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º Todas as atividades de recepção aos novos alunos (calouros) do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, promovidas por integrantes do corpo discente da Instituição, deverão ser previamente aprovadas pelo Coordenador do Curso ao qual os alunos proponentes estão vinculados e pelo Coordenador de Ensino de Graduação da Unidade.

Art. 2º As propostas de atividade de recepção aos novos alunos deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Curso e protocoladas na Secretaria Geral da Unidade, com até quinze dias de antecedência da data prevista para o início da realização das mesmas.

§1º As propostas deverão detalhar e explicitar a natureza, a forma, a(s) data(s), o(s) horário(s) e o(s) local(is) das atividades, bem como nominar os integrantes do grupo de alunos responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento da atividade.

§2º O Coordenador do Curso, juntamente com o Coordenador de Ensino de Graduação da Unidade, após análise e ajustes necessários, deliberarão sobre a proposta encaminhada.

§3º Os alunos proponentes e os ingressantes que concordarem em participar deverão assinar termo de compromisso com a Instituição, comprometendo-se a realizar, tão somente, as atividades propostas e aprovadas.

§4º Os alunos proponentes deverão observar rigorosamente o direito dos ingressantes de optar, ou não, por participar das atividades de recepção para as quais serão convidados, e suas decisões devem ser integralmente respeitadas.

§5º Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, atividades fora das dependências do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, tampouco que sejam promovidas por outros que não os signatários da proposta de recepção aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 3º O Centro Universitário de Barra Mansa – UBM manterá sistema de acompanhamento e fiscalização das atividades de recepção aos novos alunos devidamente aprovadas, havendo interferência e providências cabíveis sempre que manifestados sinais de risco à segurança de qualquer membro da comunidade acadêmica ou de desrespeito a sua liberdade, à dignidade individual e aos direitos de personalidade.

Art. 4º Fica proibida a aplicação, no Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, de *trote* (denominado como *trote sujo* ou *trote acadêmico*), de qualquer natureza ou modalidade, como parte integrante das atividades de recepção aos novos alunos.

Parágrafo Único. Entende-se como *trote* qualquer atividade de recepção aos alunos

- com utilização de gêneros alimentícios ou não, em especial podres ou deteriorados, de detritos de animais ou humanos, de bebidas alcoólicas e de quaisquer substâncias ou elementos repugnantes ou malcheirosos;

- com utilização de práticas/conduas, substâncias ou elementos que possam constranger ou causar danos à saúde e à integridade física dos alunos a ele submetidos;

- que possa configurar coação moral ou física aos alunos para que participem ou sejam submetidos ao “trote”;

- que possa configurar constrangimento de qualquer forma a alunos participantes do “trote”, com violação de suas liberdades individuais e integridade moral.

Art. 5º A prática do *trote* na Instituição poderá determinar o encaminhamento de ações civis e criminais, responsabilizando os que a promoveram, tendo em conta os princípios legais que regem e norteiam as relações entre os indivíduos.

Art. 6º Recomenda-se que sejam promovidas atividades que contribuam para integrar o acadêmico no curso e na Instituição, que permitam o desenvolvimento de conceitos formativos básicos, como os de solidariedade e de cooperação, bem como as que oportunizem celebrar o início da nova fase de vida dos alunos ingressantes, desde que, assegurada a participação de forma explicitamente voluntária.

Art 7º O não cumprimento dos dispositivos previstos na presente Resolução determinará medidas reparatórias e disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, independentemente de ações judiciais que por eventualidade alunos forem chamados a responder por conta de condutas que afrontem a liberdade e a integridade física ou moral de colegas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 23 de maio de 2006.

Prof. Guilherme de Carvalho Cruz.  
Reitor